*Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 101.1 – Suplemento

Disponibilização: 18/05/2021 Publicação: 17/05/2021



GOVERNADORIA - CASA CIVIL LEI N° 4.989, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.571, de 23 de junho de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° A ementa, o § 2° e o **caput** do art. 1° da Lei n° 3.571, de 23 de junho de 2015, que "Dispõe a obrigatoriedade das empresas de beneficiamento e comércio de laticínios informar aos produtores de leite, até o penúltimo dia útil do mês, o valor mínimo a ser pago pelo litro no mês subsequente.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

•	e a obrigatoriedade das empresas de beneficiamento e comércio de laticínios informar te, até o 10° (décimo) dia útil do mês, o valor a ser pago pelo litro no mês subsequente.
	Ficam as empresas de beneficiamento e comércio de laticínios obrigadas a informar aos até o 10° (décimo) dia útil do mês, o valor a ser pago pelo litro de leite no mês

- § 2° A informação de que trata o **caput** deverá ser inserida no campo informações complementares da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de compra, conforme disciplinado em Decreto do Poder Executivo.
- § 3° O preço de referência do Conselho Paritário Produtores Rurais/Indústria de Leite do Estado de Rondônia CONSELEITE deverá ser informado e inserido no campo informações complementares da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de compra." (NR)
 - Art. 2° Acresce o art. 1°-A à Lei n° 3.571, de 2015, com a seguinte redação:
- "Art. 1°-A O descumprimento da obrigação disposta no § 2° do art. 1° implicará penalidade prevista na legislação tributária estadual.
- § 1° A penalidade de que trata o **caput** deste artigo, convertida em multa, será aplicada às empresas de beneficiamento e comércio de laticínios por emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de compra.

- § 2° A penalidade de que trata o **caput** deste artigo, quando convertida em multa, será revertida para o Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia PROLEITE." (NR)
 - Art. 3° Fica revogado o § 1° do art. 1° da Lei n° 3.571, de 23 de junho de 2015.
 - Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2021, 133° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 17/05/2021, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0017990778** e o código CRC **34118EB5**.